



TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 24 de junho de 2025, às 15h00min, na sede da **TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05402-500.
2. **Convocação:** O edital de convocação foi publicado nos dias 3, 4 e 5 de junho de 2025, de forma eletrônica, por meio do (i) Sistema Empresas.NET, sob o número de protocolo 027197IPE240620250173010712-93 e do (ii) portal da própria Companhia (www.turbi.com.br/publicacoes), conforme disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 166, de 1º de setembro de 2022.
3. **Presença, Quórum e Instalação:** Presentes os acionistas representando 82,59% (oitenta e dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia com direito a voto, computando-se o quórum mínimo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), para instalação da presente assembleia, conforme certificado pela mesa.
4. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinicius Senger Gomes e secretariados pelo Sr. Bruno Henrique Navas de Carvalho.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - a) a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas;
 - b) condicionado à aprovação das deliberações constantes do item d) da Ordem do Dia, o aumento do capital social autorizado da Companhia até o montante necessário para viabilizar a emissão dos bônus de subscrição descritos no item “d)” da Ordem do Dia. As alterações ao estatuto social da Companhia, de modo a refletir a eventual aprovação da deliberação objeto

deste item “b)” da Ordem do Dia, serão deliberadas na próxima assembleia geral extraordinária da Companhia, o que não prejudicará a eficácia da presente deliberação;

- c) os termos e condições gerais da 12ª emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia (“Debêntures”), no valor total de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures (“Emissão”);
- d) a delegação de poderes para o Conselho de Administração da Companhia aprovar: (i) a versão final da escritura de emissão da 12ª emissão de Debêntures (“Escritura de Emissão”) e demais documentos acessórios à Emissão, segundo os termos e condições descritos no item 6.3 abaixo, bem como para a administração da Companhia negociar a redação final de tais documentos; (ii) a versão final dos documentos relacionados à emissão de 3 (três) bônus de subscrição da Companhia, a serem distribuídos como vantagem adicional e exclusiva aos Debenturistas no âmbito da Emissão, segundo os termos e condições dispostos no **Anexo I** à presente ata; e (iii) a versão final do documento de emissão de 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, a ser subscrito por executivo da Companhia, segundo os termos e condições dispostos no **Anexo II** à presente ata;
- e) a eleição do Sr. Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e
- f) a autorização para que os administradores da Companhia assinem todos os documentos e pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima.

6. Deliberações: Os acionistas representando 82,59% (oitenta e dois inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia, após o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas.

6.2. Aprovar, condicionado à aprovação das deliberações constantes dos itens 6.4.2 e 6.4.3 abaixo, o aumento do capital social autorizado da Companhia até o montante necessário para viabilizar a emissão dos bônus de subscrição descritos nos itens 6.4.2 e 6.4.3 abaixo. As alterações ao estatuto social da Companhia, de modo a refletir a aprovação deste item “6.2”, serão deliberadas na próxima assembleia geral extraordinária da Companhia, o que não prejudicará a eficácia da presente deliberação;

6.3. Aprovar os termos e condições gerais da Emissão, com as principais características descritas abaixo, as quais constarão de forma detalhada na escritura de emissão a ser negociada e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia (“Escritura de Emissão”):

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- (ii) **Quantidade:** Serão emitidas até 80.000 (oitenta mil) Debêntures;
- (iii) **Data da Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;
- (vii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades Anônimas;

- (viii) **Colocação Privada:** A Emissão não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários ou na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, uma vez que será objeto de colocação privada, sem (i) qualquer esforço de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral; ou (ii) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- (ix) **Prazo e Forma de Subscrição:** Uma vez cumpridas (ou renunciadas) as condições precedentes a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas no prazo indicado na Escritura de Emissão ("Data de Subscrição"), por meio da assinatura do boletim de subscrição;
- (x) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas na forma a ser indicada na Escritura de Emissão, à vista, na Data de Subscrição ("Data de Integralização"), por meio do (i) pagamento em moeda corrente nacional; ou (ii) cessão à Companhia de créditos decorrentes de mútuos, notas comerciais escriturais e debêntures que tenham por devedora a própria Companhia ("Créditos Integralização");
- (xi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei das Sociedades Anônimas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, no qual será informada a qualificação dos Debenturistas e a quantidade de Debêntures por eles detidas. Adicionalmente, a Companhia manterá em sua sede um Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, o qual deverá conter a escrituração de todas as transferências de titularidade das Debêntures;
- (xii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão mandatoriamente convertidas em ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia ("Novas Ações"), na Data de Vencimento ou mediante o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, de

acordo com as condições a serem previstas na Escritura de Emissão e considerando o último *valuation* das ações da Companhia (“Conversão”);

- (xiii) **Registro para Negociação:** As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação na B3 ou em qualquer mercado organizado;
- (xiv) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xv) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação positiva acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragruppo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um *spread* de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xvi) **Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos após o término de um período de carência de 6 (seis) meses a partir da Data de Integralização (“Período de Carência”), em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil do 1º (primeiro) mês contado a partir do termo final do Período de Carência e as demais parcelas serão devidas nos meses subsequentes, sempre na mesma data ou no Dia Útil imediatamente

subsequente, caso referida data não seja um Dia Útil (cada uma, “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”) e, no caso da última parcela, na Data de Vencimento, conforme o cronograma a ser indicado na Escritura de Emissão;

- (xvii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, incorrerão sobre o montante em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que tal montante se tornou devido até a data do seu efetivo pagamento;
- (xviii) **Destinação dos Recursos:** Com relação às Debêntures integralizadas por meio da cessão dos Créditos Integralização à Companhia, a liquidação das dívidas da Companhia decorrentes dos Créditos Integralização. Com relação às demais Debêntures, integralizadas por pagamento em moeda corrente nacional, a totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão será utilizada para reforço de caixa e capital de giro da Companhia, visando a continuidade da gestão e execução dos projetos da Companhia, bem como para viabilizar a estruturação de uma nova rodada de captação de recursos pela Companhia;
- (xix) **Repactuação:** As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada;
- (xx) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xxi) **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado obrigatório;

(xxii) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, obedecido o montante mínimo e os demais termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; e

(xxiii) **Eventos de Vencimento Antecipado:** As Debêntures serão consideradas automaticamente vencidas, independentemente de qualquer notificação ou formalidade por parte dos Debenturistas, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

6.3.1. Fica consignado, nos termos do disposto no artigo 171, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades Anônimas, que a abertura do prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas para a subscrição de Debêntures, em virtude da Emissão ora aprovada, será estabelecida na Reunião do Conselho de Administração que vier a aprovar os termos e condições finais da Escritura de Emissão.

6.4. Aprovar a delegação de poderes para o Conselho de Administração da Companhia aprovar:

6.4.1. a versão final da escritura da 12ª emissão de Debêntures da Companhia (“Escritura de Emissão”) e demais documentos acessórios à Emissão, seguindo os termos e condições na deliberação constante do item 6.3 acima, bem como para Administração da Companhia negociar a redação final de tais documentos;

6.4.2. a versão final dos documentos de emissão de 3 (três) bônus de subscrição da Companhia, a serem distribuídos como vantagem adicional e exclusiva aos Debenturistas no âmbito da Emissão, segundo os termos e condições dispostos no **Anexo I** à presente ata; e

6.4.3. a versão final do documento de emissão de 1 (um) bônus de subscrição da Companhia a ser subscrito por executivo da Companhia, segundo os termos e condições dispostos no **Anexo II** à presente ata.

6.5. Aprovar a eleição do Sr. **Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 296.300.688-85, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

6.5.1. O membro do Conselho de Administração ora eleito terá mandato de 2 (dois) anos a partir da presente data.

6.5.2. O membro do Conselho de Administração ora eleito declara não ser ou estar impedido por lei especial para ocupar cargos de administração da Companhia, bem como não ser condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nem mesmo à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O Conselheiro declara, ainda, não ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e nem possuir interesses conflitantes com a Companhia.

6.5.3. O membro do Conselho de Administração será empossado em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, a ser lavrado no livro competente, conforme **Anexo III** desta ata.

6.6. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para fins de implementar o quanto aprovado na presente assembleia geral, incluindo, sem limitação, à assinatura da Escritura de Emissão e de todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Foram considerados signatários da ata, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia. **Mesa:** Vinicius Senger Gomes – Presidente; Bruno Henrique Navas de Carvalho – Secretário.

São Paulo - SP, 24 de junho de 2025.

[Assinaturas seguem na próxima página. Restante da página intencionalmente deixado em branco]

*[Página de assinatura da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Turbi
Compartilhamento de Veículos S.A. realizada em 24 de junho de 2025 às 15h00min]*

Mesa:

Vinicius Senger

Vinicius Senger Gomes
Presidente

Bruno Henrique Navas de Carvalho

Bruno Henrique Navas de Carvalho
Secretário



TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

Anexo I

Características dos Bônus de Subscrição A, B e C

I. Bônus de Subscrição A:

- 1. Emissora.** A Companhia.
- 2. Beneficiário.** ARC TECHNOLOGY GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.189/0001-05, neste ato representado por sua gestora, Arc Capital Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.690.986/0001-25
- 3. Aprovação.** Em 24 de junho de 2025, em sede da Assembleia Geral Extraordinária em referência.
- 4. Emissão e Preço.** O Bônus de Subscrição será alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, como vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie*

Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.” a ser celebrado (“Escritura de Emissão”).

5. Ações objeto do Bônus. O bônus de subscrição confere ao titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo (“Ações Objeto do Bônus”):

$$AB = N \times VNU/PA$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever e integralizar.

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.

PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao *valuation* da Companhia na última rodada de captação.

6. Prazo para Exercício. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, desde que não tenha sido realizado o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a partir da data de conversão das debêntures (“Início do Período de Exercício”). Caso (i) o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”) ou (ii) ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo titular. O preço de exercício para aquisição das Ações Objeto do Bônus será simbólico, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.

7. Direito das Ações objeto do Bônus. As Ações Objeto do Bônus conferirão ao titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de

emissão da Companhia atualmente existentes, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das ações objeto do Bônus.

II. Bônus de Subscrição B:

1. **Emissora.** A Companhia.
2. **Beneficiário.** ARC TECHNOLOGY GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.189/0001-05, neste ato representado por sua gestora, Arc Capital Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.690.986/0001-25
3. **Aprovação.** Em 24 de junho de 2025, em sede da Assembleia Geral Extraordinária em referência.
4. **Emissão e Preço.** O Bônus de Subscrição será alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, como vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.*” a ser celebrado (“Escritura de Emissão”).
5. **Ações objeto do Bônus.** O bônus de subscrição confere ao titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo (“Ações Objeto do Bônus”):

$$AB=(t/24)\times(N\times VNU/PA)$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever, caso o resgate total das Debêntures ocorra no mês t.

t = mês do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou da Conversão, conforme o caso (de 1 a 24).

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.

PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao *valuation* da Companhia na última rodada de captação.

6. Prazo para Exercício. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, a partir da Data de Resgate Antecipado Facultativo ou da data de conversão das Debêntures, o que ocorrer primeiro (“Início do Período de Exercício”). Caso o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”), o Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo titular. O preço de exercício para aquisição das Ações Objeto do Bônus será simbólico, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.

7. Direito das Ações objeto do Bônus. As Ações Objeto do Bônus conferirão ao titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia atualmente existentes, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das ações objeto do Bônus.

III. Bônus de Subscrição C:

1. Emissora. A Companhia.

2. Beneficiário. ARC TECHNOLOGY GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.189/0001-05, neste ato representado por sua gestora, Arc Capital Ltda., sociedade empresária

limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.690.986/0001-25

3. Aprovação. Em 24 de junho de 2025, em sede da Assembleia Geral Extraordinária em referência.

4. Emissão e Preço. O Bônus de Subscrição será alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, como vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.*” a ser celebrado (“Escritura de Emissão”).

5. Ações objeto do Bônus. O Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo (“Ações Objeto do Bônus”):

$$AB=N \times VNU/PA$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever e integralizar.

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.

PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao *valuation* da Companhia na última rodada de captação.

6. Prazo para Exercício. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, caso constatado qualquer inadimplemento do pagamento dos Juros Remuneratórios conforme cronograma estabelecido na Escritura de Emissão, a partir da data de vencimento antecipado das Debêntures ou da data de conversão das Debêntures, o que ocorrer primeiro (“Início do Período de Exercício”). Caso o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”), este Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo titular. O preço de exercício para aquisição das Ações Objeto do Bônus será simbólico, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.

7. Direito das Ações objeto do Bônus. As ações objeto do Bônus conferirão ao titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia atualmente existentes, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das ações objeto do Bônus.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

Anexo II

Características do Bônus de Subscrição D

Bônus de Subscrição D

1. **Emissora.** A Companhia.
2. **Beneficiário.** MARIO TSUWEI LIAO, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 30.494.176-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 311.128.678-99, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis nº 1.300, Apto. 1002, Moema, São Paulo – SP, CEP 04088-004.
3. **Aprovação.** Em 24 de junho de 2025, em sede da Assembleia Geral Extraordinária em referência.
4. **Emissão e Preço.** O Bônus de Subscrição será alienado ao titular pelo valor de R\$1.000,00 (mil reais).
5. **Ações objeto do Bônus.** O Bônus de Subscrição confere ao titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações ordinárias de emissão da Companhia equivalente a, na data de envio da Notificação de Exercício (conforme adiante definido), até 3% (três por cento) do capital social da Companhia (“Ações Objeto do Bônus”).
6. **Prazo para Exercício.** O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a partir da data de emissão deste Bônus de Subscrição (“Início do Período de Exercício”). Caso o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”), este Bônus de

Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo Titular. Adicionalmente, caso o Titular, cumulativamente, (i) deixe de estar vinculado à Companhia na condição de administrador, consultor, empregado ou membro de qualquer órgão de assessoramento da administração da Companhia ou de suas Controladas, e (ii) passe a participar, na condição de sócio, acionista, administrador, consultor, empregado ou membro de qualquer órgão de assessoramento da administração de uma empresa que de algum modo concorra com a Companhia ou suas Controladas dentro do território brasileiro, o Bônus de Subscrição se extinguirá automaticamente e de pleno direito.. O Conselho de Administração terá a competência para negociar o preço de exercício do Bônus de Subscrição para subscrição as Ações Objeto do Bônus.

7. Direito das Ações objeto do Bônus. As ações objeto do Bônus conferirão ao titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das ações objeto do Bônus.



TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

Anexo III

TERMO DE POSSE

Aos 24 de junho de 2025, compareceu à sede social da **TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto regida com sede na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.982.634/0001-80 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0050052-1 (“Companhia”), o Sr. **Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho**, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 296.300.688-85, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de junho de 2025, para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data, o qual é, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídas na forma da lei e do Estatuto Social. O mandato se estabelecerá de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro eleito, ora empossado, declara, sujeito às penas fixadas em lei, que não está proibido de exercer a administração da Companhia, não tendo sido condenado, ou estando sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem estando incurso em nenhum dos crimes previsto em lei ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O Conselheiro (i) declara que tem ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, obrigando-se a observá-lo; (ii) obriga-se a sempre votar no melhor interesse da Companhia, privilegiando os interesses da Companhia ainda que em detrimento de interesses próprios ou de sociedades das quais seja administrador, empregado ou sócio direto ou indireto; e (iii) adere à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, o Conselheiro declara que eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão deverão ser entregues no endereço de sua residência e domicílio indicado neste Termo de Posse.

São Paulo - SP, 24 de junho de 2025.

Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho

Ata da AGE de 24.06.25 - Debêntures Conversíveis e Eleição Edison Ticle para CA (Sign Off - 26.06.25).pdf

Documento número #ac339af8-9b49-4838-bb82-d6e53bf2a74a

Hash do documento original (SHA256): 05321c27904b515ce540050a2587ccf017d03c526682a0792382ce03ccada278

Assinaturas

✓ **Vinicius Senger Gomes**

CPF: 405.857.568-99

Assinou como presidente em 27 jun 2025 às 07:54:03



Vinicius Senger Gomes

✓ **Bruno Henrique Navas de Carvalho**

CPF: 386.098.408-08

Assinou como secretário(a) em 25 jun 2025 às 17:42:43



Bruno Henrique Navas de Carvalho

Log

- 25 jun 2025, 17:24:36 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número ac339af8-9b49-4838-bb82-d6e53bf2a74a. Data limite para assinatura do documento: 25 de julho de 2025 (17:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 jun 2025, 17:33:49 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de julho de 2025 (10:00).
- 25 jun 2025, 17:33:49 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius@arccapital.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Senger Gomes e CPF 405.857.568-99.
- 25 jun 2025, 17:33:50 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: bhnavas@machadomeyer.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Henrique Navas de Carvalho e CPF 386.098.408-08.

25 jun 2025, 17:42:43	Bruno Henrique Navas de Carvalho assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail bhnnavas@machadomeyer.com.br. CPF informado: 386.098.408-08. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3d2891(...), vide anexo manuscript_25 jun 2025, 17-42-27.png. IP: 189.78.189.175. Componente de assinatura versão 1.1250.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jun 2025, 07:54:03	Vinicius Senger Gomes assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius@arcccapital.com.br. CPF informado: 405.857.568-99. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 39156f(...), vide anexo manuscript_27 jun 2025, 07-53-34.png. IP: 179.151.175.16. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 51.50967754234055 e longitude -0.1928618484144743. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1252.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jun 2025, 07:54:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ac339af8-9b49-4838-bb82-d6e53bf2a74a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ac339af8-9b49-4838-bb82-d6e53bf2a74a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Vinicius Senger Gomes

Assinou o documento enquanto presidente em 27 jun 2025 às 07:54:03

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 39156f(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Vinicius Senger". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible across the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "27 de junho de 2025 07:54:03".

Vinicius Senger Gomes
manuscript_27 jun 2025, 07-53-34.png

Bruno Henrique Navas de Carvalho

Assinou o documento enquanto secretário(a) em 25 jun 2025 às 17:42:43

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3d2891(...)



Bruno Henrique Navas de Carvalho
manuscript_25 jun 2025, 17-42-27.png